



PROJETO DE LEI N° 44/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4.207, de 15 de fevereiro de 2024, de modo a majorar a multa prevista e aplicável em caso de descumprimento da isenção tarifária.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 4.207, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, será aplicada multa a empresa concessionária de pedágio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, conforme art. 209, da Lei nº 3.701/2020 (Código de Posturas Municipal), devendo a Secretaria Municipal de Fazenda realizar inspeção e emissão da respectiva autuação, quanto ao descumprimento dessa Lei.

§1º - A execução desta multa ficará limitada ao montante equivalente a 30 (trinta) dias de descumprimento desta Lei.

§2º - O pagamento da multa pecuniária não afastará o objeto desta Lei caso se mantenha o descumprimento legal, sob pena de continuidade de aplicação da multa ora prevista.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de maio de 2024.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária